

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N° : MP 164/2004

AUTOR: DEPUTADO **EDUARDO VALVERDE** PT/RO

Inclui o inciso XI no Art. 2º

TEXTO:

Inclui o inciso XI no Art. 2º

XI- Produtos agrícolas innatura da cesta básica, quando importados durante a entresafra ou para constituir e manter estoques reguladores, em cotas declarada pelo Ministério da Agricultura.

JUSTIFICAÇÃO.

A isenção tributária visa impedir que os produtos agrícolas da cesta básica aumentem de preço durante a entresafra ou quebra da produção, aumentando o custo de vida sobre os setores mais pobres da população.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO